



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 110/2023**

**PROTOCOLO N° 1297/2023**

**PROJETO DE LEI N° 53/2023**

**EMENTA:** *"INCLUI NO CALENDARIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA O JUNHO VIOLETA, MES DE CONSCIENTIZACAO E PREVENCAO A VIOLENCIA E AO ABANDONO DE IDOSOS."*

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**PARECER LEGISLATIVO N° 59/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido Ramos Estevão, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Inclui no calendário do Município de Araucária o “Junho Violeta”, mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz que:

*“Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.*

*Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 28/02/2023 as 08:59:38.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção. Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.*

*(...)*

*Nesse contexto, o projeto presente projeto tem por objetivo conscientizar, informar e mobilizar toda a sociedade acerca da importância tanto em se prevenir a violência e o abandono contra os idosos quanto socorrê-los adequadamente.”*

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 28/02/2023 as 08:59:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

A Constituição Federal em seu art. 230, prevê o dever do Estado, família e sociedade de amparar as pessoas idosas:

*Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

*§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*

*(grifamos)*

Além disso, o Estatuto do Idoso preconiza que a saúde, dignidade e respeito deverão ser assegurados à pessoa idosa com absoluta prioridade:

*Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) (grifamos)*

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 28/02/2023 as 08:59:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 3.707, de 14 de março de 2019, dispondo sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. Ação improcedente.*

*(TJSP: Direta de Inconstitucionalidade 2086116-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019)*

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – DA CONCLUSÃO**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 28/02/2023 as 08:59:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe, não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante do previsto no art. 52, I e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 28 de Fevereiro de 2023.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 18442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 28/02/2023 as 08:59:38.